

Regimento do Conselho da *Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda*

O Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, constituído em conformidade com as regras gerais consagradas nos artigos 36.º e 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio, e concretizadas, designadamente, nos artigos 6.º, alínea c), 11.º e 12.º do Regulamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (Regulamento n.º 629/2010, de 9 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, 2.ª série, de 23 de Julho), deve, nos termos do artigo 12.º, n.º 2 alínea a), e 16.º, n.º 1, desse mesmo Regulamento, elaborar e aprovar o seu Regimento, do qual constam as regras da respectiva organização e funcionamento.

Nos termos referenciados, e ao abrigo das normas supra identificadas, o Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, na sua reunião de 1 de Fevereiro de 2012, deliberou aprovar o seguinte:

Regimento do Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda

CAPÍTULO I

Objecto, composição, competências e direitos e deveres dos membros

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro, contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designado por Conselho da ESTGA) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito e em conformidade com os artigos 36.º e 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (adiante abreviadamente designados por Estatutos) e com os artigos 6º, alínea c), 11.º e 12.º do Regulamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda de 9 de Julho de 2010 (adiante abreviadamente designado por Regulamento).

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação directa quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente Regimento.

3 — As normas do Código do Procedimento Administrativo sobre organização e funcionamento

de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Composição e competências

1 - O Conselho da ESTGA é presidido pelo Director e composto, conforme o estabelecido no artigo 11.º do Regulamento, pelos seguintes membros:

- a) 13 docentes e investigadores, afectos à ESTGA, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
- b) Um outro doutorado com ligação efectiva à ESTGA;
- c) Três estudantes;
- d) Um não docente e não investigador;
- e) Até duas personalidades externas, cooptadas pelos restantes membros deste Conselho.

2 - O Conselho da ESTGA pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes, em conformidade com as matérias e competências do artigo 12.º do Regulamento.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos Membros

1 — Os membros do Conselho da ESTGA têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações;
- c) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;
- d) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2 — São especiais deveres dos membros do Conselho da ESTGA:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho da ESTGA os incumba no respectivo âmbito.

3 — O dever de comparência às reuniões, por parte dos docentes e investigadores, outros doutorados e pessoal não docente e não investigador que integram o Conselho da ESTGA, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos, em provas académicas e a presença em órgãos comuns.

4 — O dever de comparência às reuniões, por parte dos estudantes que integram o Conselho da ESTGA, prevalece sobre as actividades lectivas, à excepção das provas de avaliação.

5 — As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

6 — As faltas devem ser comunicadas pelo Presidente do Conselho da ESTGA aos serviços competentes para os devidos efeitos, sendo-lhes aplicável o regime geral em vigor, em função do tipo de faltas e do estatuto que corresponda ao membro visado.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho da ESTGA

Artigo 4.º

Presidente e Secretário

1 — O Presidente do Conselho da ESTGA é o Director, que pode delegar esta competência no membro da Comissão Executiva que para o efeito designar nas suas faltas ou impedimentos ou sempre que o designe para o efeito.

2 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, representar o órgão, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

4 — O Secretário do Conselho da ESTGA é eleito pelos membros que compõem o Conselho da ESTGA, competindo-lhe assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como supervisionar a elaboração das actas.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho da ESTGA é a estabelecida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º do Regulamento da ESTGA.

2 — Os mandatos cessam, consoante os casos:

a) No final do período identificado no número 1;

b) Na data em que se verifique a perda da qualidade intrínseca ao corpo pelo qual os membros foram eleitos.

3 — Os membros cessantes, nos casos previstos nas alíneas a) do número anterior, devem assegurar as respectivas funções até ao momento da investidura daqueles que lhes sucederem.

4 — Para efeitos da alínea b) do n.º 2, considera-se como perda de qualidade a extinção ou

alteração de vínculo estatutário com a Universidade que implique a cessação dos pressupostos subjacentes à eleição pelo corpo pelo qual o membro foi eleito.

Artigo 6.º

Renúncia, suspensão, preenchimento de vaga e destituição

1 — Os membros do Conselho da ESTGA podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de justificação escrita dirigida ao Presidente do órgão.

2 — Os membros do Conselho da ESTGA podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês, nem superior a um ano, em decorrência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções.

3 — Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho da ESTGA delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.

4 — O preenchimento de vaga ocorrida ou a substituição temporária em mandato suspenso, em virtude da verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

5— O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.

6 — Os membros do Conselho da ESTGA não podem ser destituídos, excepto, por maioria absoluta dos respectivos membros, em caso de falta grave e após o competente procedimento administrativo tendente a apurar da verificação e qualificação dos respectivos pressupostos, com as necessárias garantias de audiência e defesa, nos termos das normas regulamentares a estabelecer para o efeito.

7 — Para efeitos do número anterior consideram-se faltas graves:

- a) Falta sem motivo justificativo a duas reuniões consecutivas do Conselho da ESTGA ou três interpoladas;
- b) Condenação penal no exercício de funções públicas ou profissionais ou punição disciplinar de nível superior aos dois escalões menos gravosos dos regimes disciplinares respectivamente aplicáveis, em qualquer dos casos durante o período do mandato.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1 — O Conselho da ESTGA reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, segundo calendário a estabelecer anualmente pelo órgão.

2 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstâncias impeditivas excepcionais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua própria iniciativa, por solicitação dos órgãos comuns da Universidade de Aveiro ou de pelo menos um terço dos membros que compõem o órgão.

2 — As convocatórias das reuniões são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

3 — Para efeitos do número anterior, quando a convocatória é realizada por via electrónica, é suficiente a confirmação da expedição através da lista de correio electrónico constituída no sistema próprio da Universidade.

4 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência, em regra, de cinco dias, ou, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

5 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia e objecto das deliberações

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, com a antecedência, em regra, de cinco dias.

3 — Caso, nos termos da última parte do n.º 1, seja apresentado pedido de inclusão de assuntos ainda dentro do prazo para o efeito aí concedido mas em momento posterior à entrega da ordem do dia conforme prazo-regra estabelecido no número anterior, é elaborado o correspondente aditamento a entregar com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião,

salvo se, tratando-se de reunião ordinária, todos os membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Funcionamento das reuniões

1 — As reuniões do Conselho da ESTGA não são públicas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode, sempre que o considere conveniente em vista dos assuntos incluídos na ordem do dia, convocar para participar nas reuniões do Conselho da ESTGA, com voz mas sem direito a voto, elementos externos que se destaquem pela especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda.

3 — Os membros do Conselho da ESTGA podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excepcionalmente isso se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do Presidente que como tal o reconheça, e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.

4 — A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

Artigo 11.º

Quórum

1— O Conselho da ESTGA só pode funcionar e pronunciar-se quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Votações

1- Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.

2 - Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.

3 - As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

4 - Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o órgão colegial delibera sobre o procedimento a adoptar.

5 - O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

6 - No caso de empate em votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, e caso persista o empate na primeira votação dessa reunião procede-se a votação nominal, na qual o Presidente tem voto de qualidade.

7 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem por qualquer motivo legalmente impedidos.

Artigo 13.º

Actas

1 — A acta, lavrada em cada reunião, contém um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente a indicação dos participantes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspectos mais relevantes da discussão, bem como o sentido das deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 — Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da acta o registo da respectiva declaração de voto.

3 — Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta de qualquer sua intervenção, quando entreguem versão escrita após a respectiva leitura.

4 — A acta, ou qualquer deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido.

5 — As actas e as minutas podem também ser lavradas em suporte electrónico e assinadas através da aposição de assinatura electrónica certificada.

CAPÍTULO III

Formações restritas do Conselho da ESTGA

Artigo 14.º

Comissões Eventuais ou Especializadas e Grupos de Trabalho

1 — O Conselho da ESTGA funciona na sua formação originária, com a composição prevista no artigo 2.º, n.º 1.

2 — O Conselho da ESTGA na sua formação originária pode ainda criar comissões eventuais ou especializadas e grupos de trabalho para estudo, assessoramento e proposta de solução de assuntos específicos, devendo, no acto da respectiva constituição, em conformidade com as especificidades inerentes aos assuntos próprios que lhe sejam conferidos, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e ou outros parâmetros de actuação.

3 — As formações restritas enunciadas no número anterior são criadas por deliberação do Conselho da ESTGA, tomada por maioria absoluta, sob proposta do Presidente ou de dois terços dos membros deste órgão.

4 — Estas formações restritas são compostas por membros do Conselho da ESTGA.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior cabe recurso para os órgãos competentes da Universidade.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal, estatutária ou regulamentar que o implique.

2 — O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros que compõem o Conselho da ESTGA.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — Os prazos previstos no presente Regimento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicitação nos termos legais.

Universidade de Aveiro

Conselho da ESTGA

Aprovado em 1 de Fevereiro de 2012.